

Município de Valongo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro

Av. 5 de Outubro, n.º 160

4440-503 Valongo

Ofício n.º 02 | AMPSP | 2018

04 janeiro 2018

**Assunto: Implementação de “Centro de Trail Running” no território do Município de Valongo**

Exmo. Sr. Dr. José Manuel Ribeiro,

Conforme previsto na alínea m) do ponto 2 do artigo 11.º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional “Parque das Serras do Porto”, a prática de atividades turísticas ou desportivas não motorizadas suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença está condicionada a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, vem esta Associação remeter ao Município de Valongo o competente contributo nesta matéria, respeitante ao projeto do Centro de Trail Running.

Considera-se que a implementação de um centro de trail com o intuito de promover e simultaneamente ordenar a prática desta modalidade desportiva vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

O equipamento de apoio logístico localiza-se em área exterior ao Parque, tendo incidência neste apenas a sinalética e a circulação dos praticantes. Considera-se que a primeira não tem impacto significativo, cumpridos os devidos cuidados na sua colocação (ex. não causar danos em património natural ou cultural), e que a segunda pode ter lugar sem colidir com os demais objetivos de conservação, valorização e usufruto do território, salvaguardadas as seguintes medidas:

- promover a melhor articulação entre as diferentes atividades e projetos, de modo a que não colidam, nem ao nível da sinalética nem ao nível do normal usufruto por parte dos habitantes, visitantes ou praticantes. Destaca-se especialmente neste ponto os troços de maior estrangulamento (ex. Corredor Ecológico entre o Parque da Cidade e o acesso às Águas Férreas) e a passagem pelo interior da Aldeia de Couce;
- no caso das linhas de água, o seu atravessamento não deverá ocorrer pelo próprio leito mas recorrendo a estruturas adequadas, preferencialmente já existentes, que assegurem a integridade das margens;

- evitar atravessamento de locais com especial relevância ou fragilidade no que respeita ao património presente (habitats de espécies protegidas, estruturas mineiras, entre outros). Neste ponto, será de rever o desvio relativamente ao Corredor Ecológico na zona das Águas Férreas – dada a especial relevância da área para a salamandra-lusitânica, a mesma não deverá estar sujeita a passagem regular, pelo que o traçado de trail deverá incidir no percurso pedestre já existente;
- promover uma atitude consciente e segura por parte dos praticantes, incluindo no que respeita a não sair dos trilhos sinalizados, depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não recolher nem danificar património, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios;
- articular com os serviços municipais de Proteção Civil, de modo a prevenir e acautelar procedimentos de segurança para os participantes em situações de emergência.

Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na implementação deste projeto na área abrangida, alertando no entanto para a importância de atender aos cuidados supra enumerados.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários ou do ICNF no caso do território inserido no Sítio Rede Natura “Valongo”.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



Dr. José Manuel Ribeiro